



## RESOLUÇÃO Nº 1238 / 2016

### **ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.230, DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO DO QUADRO DE PESSOAL DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Altera a redação dos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 1.230, de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Grupo de Assessoramento Político- Parlamentar – GAPP será constituído por 30 (trinta) vagas do cargo em comissão de recrutamento amplo denominado ‘Assessor Parlamentar’.

Art. 3º A Câmara Municipal destinará até 2 (duas) vagas do cargo de Assessor Parlamentar para garantir o regular funcionamento dos gabinetes dos Vereadores.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo ser indicadas pelos Vereadores.

§ 2º Não será compensada nem complementada diferença de remuneração em razão da não utilização da totalidade dos cargos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º Os ocupantes de cargos em comissão ligados ao Grupo de Assessoramento Político- Parlamentar – GAPP submetem-se ao regime de integral dedicação ao serviço público, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 1º Os ocupantes de cargos em comissão ligados ao Grupo de Assessoramento Político- Parlamentar – GAPP devem cumprir carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º Pelo menos um dos Assessores Parlamentares de cada gabinete parlamentar deverá cumprir a carga horária de 6 (seis) horas diárias dentro da sede da Câmara Municipal, durante o devido horário regular de funcionamento da Casa de Leis.

§ 3º Pelo menos um dos Assessores Parlamentares de cada gabinete parlamentar deverá estar presente a todas as sessões ordinárias, solenes e extraordinárias da Câmara Municipal.

§ 4º A garantia do cumprimento da carga horária mínima determinada pelo caput deste artigo é de competência e responsabilidade do Vereador responsável pelo respectivo gabinete parlamentar.

§ 5º O cumprimento dos parágrafos 1º, 2º e 3º será verificado pela Controladoria da Câmara Municipal.

§ 6º Não haverá pagamento de hora-extra ou adicional de qualquer natureza a



nenhum servidor comissionado por atividade solicitada pelo Vereador aos seus respectivos Assessores Parlamentares. (...)”

**Art. 2º** Revoga os artigos 5º, 6º, 7º, 14 e 19, e o Anexo I da Resolução nº 1.230, de 2016.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 22 de Novembro de 2016.

Maurício Tutty  
PRESIDENTE DA MESA

Gilberto Barreiro  
1º SECRETÁRIO